



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº396/2008 DE 02 DE ABRIL DE 2008**

*Sanciona*  
"INSTITUIU O AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica concedido o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg/ES no correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

§ 1º. -O valor estipulado no caput deste artigo será corrigido anualmente de acordo com a variação do INPC-IBGE ou outro índice equivalente, através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídos do direito ao auxílio-alimentação mensal os serviços que estiverem em gozo de licença não remunerada.

§ 3º - Para execução da despesa constante de presente Lei fica a Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) a qual receberá a seguinte classificação orçamentária ficha nº. 333904600 - Auxílio Alimentação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias própria.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra

  
Josiane Huberti  
Chefe de Gabinete em exercício.

